



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07834/09

Fl. 1/2

Paraíba Previdência – PB PREV. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Constatação de falhas na concessão. Fixação de prazo ao gestor para que proceda às correções, sob pena de aplicação de multa.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00041/2010

1. RELATÓRIO

Analisa-se o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida em 23/03/2008, à Sr^a Maria de Fátima Roque, Professora de Educação Básica I, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme Portaria - A - Nº 257, fl. 38.

Na manifestação de fl. 62/63, o Órgão de Instrução desta Corte concluiu pela notificação da autoridade responsável para:

- 1) “retificar o valor lançado em fevereiro de 2008, a fim de que conste tão somente a remuneração do servidor no cargo efetivo. Assim, a quantia a ser lançada deverá ser de R\$ 792,68, referente à soma das parcelas de vencimento (R\$ 516,92), com adicional por tempo de serviço (R\$ 516,92) e GED (R\$ 206,76)”, e
- 2) apresentar “certidão atestando que a servidora laborou 25 anos em atividades do Magistério (sala de aula, diretor ou vice-diretor), para poder beneficiar-se da Aposentadoria Especial de Professor”.

Após regular notificação, o titular da PB PREV solicitou e obteve prorrogação do prazo para apresentar os documentos solicitados pela Auditoria, vez que dependia de resposta de ofício que teria encaminhado ao Secretário de Estado da Educação.

É o relatório.

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Ante as conclusões da Auditoria e tendo em vista o silêncio do gestor, apesar do atendimento do pleito de prorrogação do prazo, o Relator propõe aos Conselheiros integrantes da Segunda Câmara que assinem o prazo de 30 (trinta) dias ao titular da PB PREV, Sr. João Bosco Teixeira, para que encaminhe a esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de decisão, a documentação reclamada pela Auditoria, com as seguintes providências:

- a) retificação “do valor lançado em fevereiro de 2008, a fim de que conste tão somente a remuneração do servidor no cargo efetivo. Assim, a quantia a ser lançada deverá ser de R\$ 792,68, referente à soma das parcelas de vencimento (R\$ 516,92), com adicional por tempo de serviço (R\$ 516,92) e GED (R\$ 206,76)”, e
- b) comprovação de “que a servidora laborou 25 anos em atividades do Magistério (sala de aula, diretor ou vice-diretor), para poder beneficiar-se da Aposentadoria Especial de Professor”.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07834/09, RESOLVEM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão hoje realizada, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao titular da JGC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07834/09

Fl. 2/2

Paraíba Previdência - PB PREV, Sr. João Bosco Teixeira, para que encaminhe a esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de decisão, a documentação reclamada pela Auditoria, relativamente à aposentadoria da Sr^a Maria de Fátima Roque, Professora de Educação Básica I, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, com as seguintes providências:

1. retificação “do valor lançado em fevereiro de 2008, a fim de que conste tão somente a remuneração do servidor no cargo efetivo. Assim, a quantia a ser lançada deverá ser de R\$ 792,68, referente à soma das parcelas de vencimento (R\$ 516,92), com adicional por tempo de serviço (R\$ 516,92) e GED (R\$ 206,76)”; e
2. comprovação de “que a servidora laborou 25 anos em atividades do Magistério (sala de aula, diretor ou vice-diretor), para poder beneficiar-se da Aposentadoria Especial de Professor”.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 06 de abril de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB